Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 2959 - Pág(s). 11
De 11/05/2023 a 12/05/2023

**LEI Nº 2.813/2023.**

**SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A "VICINAL PARAÍSO", SEUS RAMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA**: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Vicinal Paraíso", cuja extensão perfaz 2.892m (dois mil e oitocentos e noventa e dois metros), acessível pela Estrada 1ª Oeste, Comunidade Paraíso, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geográficas que seguem:

| Pontos | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| Inicial | 9°50'39.99"S | 56° 6'4.27"O |
| Final | 9°50'12.64"S; | 56° 7'35.08"O |

Fonte: Google Maps 2023

**§ 1º-** Constitui também para efeito de reconhecimento e inclusão na malha viária municipal os ramais I e II que entroncam na Vicinal Paraíso, conforme adiante formalizado:

**I** – Ramal I, cuja extensão perfaz 598m (quinhentos e noventa e oito metros), com as seguintes coordenadas geográfica:

| Pontos | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| Inicial | 9°50'15.51"S | 56° 7'25.72"O |
| Final | 9°49'57.00"S | 56° 7'19.74"O |

Fonte: Google Maps 2023

**II** – Ramal II, cuja extensão perfaz 606m (seiscentos e seis metros), com as seguintes coordenadas geográficas:

| Pontos | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| Inicial | 9°50'13.70"S | 56° 7'31.79"O |
| Final | 9°49'55.16"S | 56° 7'26.31"O |

Fonte: Google Maps 2023

§ 2º -Referidas vias de que tratam esta Lei constarão obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

**Art. 2º-** O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

**Art. 3º -** Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:

**I** - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização das referidas estradas;

**II** - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e

**III** - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários nas referidas estradas.

**Art. 4º-** A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).



**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.327/2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de maio de 2023.**

**VALDEMAR GAMBA**
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas
## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Portaria 019/2021/GP/PMT
Homologo:

**Odair Cesar Nunes**
Prefeito Municipal

## *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP*

### *LICITAÇÃO*

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**
10 de Maio de 2023

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica – Academia Brasileira de Desenvolvimento Web Humano e Social LTDA – ACADEMY BRASIL, para a participação das Servidoras Nayara Aparecida Malagutti e Andressa Amaral, no "2º Encontro de Assessores de Imprensa dos Municípios do Estado do Mato Grosso que será realizado nos dias 18 e 19 de Maio em Cuiabá/MT.

**CONTRATADA:** Academia Brasileira de Desenvolvimento Web Humano e Social LTDA – ACADEMY BRASIL
**CNPJ:** 08.025.335/0001-76
**VALOR TOTAL:** R$ 3.198,00 (três mil cento e noventa e oito reais)
Torno público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, bem como em consideração ao Parecer Jurídico emitido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2023, objetivando tal contratação em conformidade com art. 74, inc. III, da Lei 14.133/21, **RATIFICANDO** a justificativa apresentada e **autorizando a contratação.**

**DANIELA SEVIGNANI**
Superintendente Executiva Previdenciária
PreviSinop/MT

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA*

### *LEGISLAÇÃO*

**LEI Nº 2.813/2023.**

SÚMULA: RECONHECE E INCLUI NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL A "VICINAL PARAÍSO", SEUS RAMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Francisco Ailton dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida e inclusa na malha viária municipal a via de acesso intitulada "Vicinal Paraíso", cuja extensão perfaz 2.892m (dois mil e oitocentos e noventa e dois metros), acessível pela Estrada 1ª Oeste, Comunidade Paraíso, zona rural do município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, conforme coordenadas geográficas que seguem:

| Pontos | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| Inicial | 9°50'39.99"S | 56° 6'4.27"O |
| Final | 9°50'12.64"S | 56° 7'35.08"O |

Fonte: Google Maps 2023

§ 1º- Constitui também para efeito de reconhecimento e inclusão na malha viária municipal os ramais I e II que entroncam na Vicinal Paraíso, conforme adiante formalizado:

I – Ramal I, cuja extensão perfaz 598m (quinhentos e noventa e oito metros), com as seguintes coordenadas geográfica:

| Pontos | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| Inicial | 9°50'15.51"S | 56° 7'25.72"O |
| Final | 9°49'57.00"S | 56° 7'19.74"O |

Fonte: Google Maps 2023

II – Ramal II, cuja extensão perfaz 606m (seiscentos e seis metros), com as seguintes coordenadas geográficas:

| Pontos | Latitude | Longitude |
|---|---|---|
| Inicial | 9°50'13.70"S | 56° 7'31.79"O |
| Final | 9°49'55.16"S | 56° 7'26.31"O |

Fonte: Google Maps 2023

§ 2º -Referidas vias de que tratam esta Lei constarão obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

Art. 2º- O Poder Executivo, através da pasta competente, fará identificação com placa visível aos transeuntes.

Art. 3º - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o seguinte:
I - a realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização das referidas estradas;
II - destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior; e
III - colocar à disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários nas referidas estradas.

Art. 4º- A inclusão na malha viária de que trata a presente Lei, efetivar-se-á desde que obedecido os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91 (Define a Faixa de Domínio Público nas Estradas Vicinais do Município).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 2.327/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de maio de 2.023.

**VALDEMAR GAMBA**
**Prefeito Municipal**

**LEI N.º 2.814/2023**

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A REPASSAR ao Sindicato Rural de Alta Floresta A QUANTIA DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS) PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA TECNOALTA/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica autorizado o Município de Alta Floresta-MT, a repassar o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao "Sindicato Rural de Alta Floresta", no intuito de auxiliar na realização da 7ª edição da Tecnoalta/2023.

Art. 2º- O Sindicato Rural de Alta Floresta será responsável pela prestação contas até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de serem tomadas as medicas cabíveis.

Art. 3º- O referido valor terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Fonte de recurso: 15000000000
Projeto Atividade: 2005
Reduzido da Dotação: 318

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 10 de maio de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**
**Prefeito Municipal**

### *PORTARIA*

**PORTARIA Nº. 018/2023**

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA Nº. 014/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes confere a Lei, e,

Considerando que a servidora Naiara Rossa Morello designada como membro da Comissão do PAD é Procuradora deste Município e atua em uma ação judicial ajuizada pela Sra. Lucineide de Almeida Dias.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2023;

RESOLVE: